



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**Gabinete do Prefeito**

LEI MUNICIPAL Nº 094/2009 DE 06 DE MAIO DE 2009.

Atualiza o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, Revoga as Leis Municipais nº 030/2001, de 06 de Setembro de 2001 e 036/2001, de 15 de Outubro de 2001 e dá outras providências .

O Prefeito Municipal de Baixa Grande, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e sanciono a seguinte Lei:

**DO CONSELHO**

Art. 1º. O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE no Município de Baixa Grande Órgão Consultivo, Deliberativo, Fiscalizador e de Assessoramento do Poder Executivo, passa a ter as atribuições de acompanhamento da aplicação dos recursos do PNAE, e de acompanhamento e monitoramento dos produtos adquiridos com os recurso do referido Programa Nacional de Alimentação Escolar, relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar nos termos da Resolução FNDE nº 032 de 10 de Agosto de 2006, e MP nº 2.178-36, de 24 de Agosto de 2001;

Parágrafo único. O Conselho de Alimentação Escolar– CAE é Órgão vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

**DOS OBJETIVOS DO CONSELHO**

Art. 2º. Compete ao CAE- Conselho de Alimentação Escolar:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II - acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o PNAE, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares;
- III - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, seja em depósitos da Entidade Executora e/ou das escolas;



# ESTADO DA BAHIA – BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

### Gabinete do Prefeito

IV - comunicar à EE a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

V - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VI - acompanhar a execução físico-financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;

VII - comunicar ao FNDE e ao Ministério Público Federal qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, em especial aquelas de que tratam os incisos II a IV do artigo 25 da Resolução nº 032, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VIII - receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora, remetendo ao FNDE, posteriormente, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira com parecer conclusivo, o qual deverá ser elaborado, nos termos da Resolução supra, observando o “Roteiro para Elaboração do Parecer Conclusivo do CAE”, acompanhado do extrato bancário da conta específica do programa;

IX - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

### DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar- CAE, compor-se-á de 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, devendo, obrigatoriamente, serem indicados pelos segmentos representados no Conselho, conforme determina os incisos I a V, do art. 3º da Medida Provisória nº 2.178-36, de 25 de agosto de 2001, a seguir:

- I. 01(um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe deste Poder;
- II. 01(um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora deste Poder;
- III. 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe ou na falta deste, em Assembléia Geral da categoria;
- IV. 02 (dois) representantes dos pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V. 01 (um) representante de outro segmento da Sociedade Civil local.

§ 1º. O presidente e o vice-presidente devem ser eleitos entre os membros titulares, em assembléia especialmente convocada para tal finalidade, que deverá ser lavrada em ata, e posteriormente ser enviada uma cópia ao FNDE;

§ 2º. Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por mais uma vez.

§ 3º. Cada membro do CAE terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

**Gabinete do Prefeito**

§ 4º. O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do CAE será gratuito e considerado de relevância para o município.

§ 5º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 6º O CAE do Município que possuir alunos matriculados em creches, na pré-escola e no ensino fundamental das escolas porventura localizadas em áreas remanescentes de quilombos, deverá ter em sua composição, pelo menos um membro representante dessa comunidade quilombolas, dentre os segmentos estabelecidos na Res.32 do FNDE.

§ 7º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 8º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato legal, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas nesta Lei, obrigando-se a Entidade Executora acatar todas as indicações dos segmentos representados, na forma da Resolução supra referida;

Art. 4º. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I – mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II – por deliberação do segmento representado;
- III – pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;
- IV – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho.

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput e incisos supra, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas Entidades Executoras.

§ 2º Nas situações previstas neste artigo o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, cumprido o previsto no § 3º do artigo anterior e mantida a exigência de nomeação por ato legal emanado do poder competente.

§ 3º No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma prevista neste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

**DO REGIMENTO DO CAE.**

Art. 5º- O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE, sem prejuízo das atribuições previstas no artigo 2º, deverá, ainda, observar as seguintes disposições:





**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
**Gabinete do Prefeito**

I - O CAE terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente convocada para tal fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos III, IV e V, do artigo 3º desta Lei;

IV - o CAE deverá se reunir, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação da prestação de contas, em convocação específica para tal fim, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

V - a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderá ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 6º O CAE do Município que possuir alunos matriculados em creches, na pré-escola e no ensino fundamental das escolas porventura localizadas em áreas remanescentes de quilombos, deverá ter em sua composição, pelo menos um membro representante dessa comunidade quilombolas, dentre os segmentos estabelecidos na Res.32 do FNDE.

Art. 7º. Os orçamentos anuais consignarão, na forma da lei, dotações destinadas ao funcionamento do CAE.

Art. 8º. Ficam revogadas a as Leis Municipais nº 030/2001, de 06 de Setembro de 2001 e 036/2001, de 15 de Outubro de 2001.

Art. 9º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE-, aos Seis dias do Mês de Maio de Dois Mil e Nove..

GILVAN RIOS DA SILVA

Prefeito Municipal